



## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO**  
**POR CHAMAMENTO PÚBLICO N°011/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES E/OU ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO EXAMES DE IMAGEM, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERDELÂNDIA/MG.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.320.604,60 (um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames complementares e/ou especializados na área da saúde, incluindo exames de imagem, métodos diagnósticos e procedimentos correlatos, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames complementares e/ou especializados na área da saúde, incluindo exames de imagem, métodos diagnósticos, procedimentos correlatos e demais serviços constantes do Anexo II - Tabela de Exames e Valores de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia/MG.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, integralidade e resolutividade da assistência à saúde, diante da insuficiência da estrutura própria municipal para absorver integralmente a demanda por exames especializados, complementares e procedimentos diagnósticos necessários à adequada condução clínica dos usuários do SUS.

1.3. O credenciamento constitui solução adequada quando houver viabilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas, com preços previamente fixados pela Administração e distribuição da demanda por critério objetivo e isonômico, sem disputa de preços entre os interessados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços de saúde e diagnóstico pretendidos, que comprovem habilitação jurídica,



regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional para executar o item ou grupo de procedimentos para o qual pretendam se credenciar.

2.2. A participação pressupõe a aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual, da tabela de serviços, quantitativos e valores, das regras de encaminhamento de usuários, dos prazos de execução e das demais condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

2.3. Não poderão participar empresas que:

- a) estejam impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) estejam em situação incompatível com a legislação aplicável ou com sanção que impeça a contratação;
- c) não possuam habilitação técnica, sanitária ou operacional compatível com o item ou grupo de procedimentos que pretendam executar;
- d) possuam vínculo direto com agente público que atue no planejamento, condução, fiscalização ou gestão desta contratação, em afronta à legislação aplicável;
- e) estejam reunidas em consórcio, salvo autorização expressa e justificada no processo administrativo, quando tecnicamente recomendável e juridicamente admitida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento a partir das 00h00 do dia **08/06/2026** até as 23h59 do dia **12/05/2027**, exclusivamente pela plataforma eletrônica: <https://licitar.digital>, observadas as condições do Edital Retificado/Consolidado e seus Anexos.

3.2. A documentação deverá ser apresentada em arquivos digitais, em formato PDF, e organizada conforme as seguintes seções:

#### **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação;
- b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Documentos de identificação dos representantes legais e comprovação dos poderes de representação, quando aplicável.

#### **3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- b) Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, considerando que o modelo de contratação por credenciamento, com pagamento após a prestação do serviço, mitiga os riscos financeiros para a Administração, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.858/2018-Plenário).



### **3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SANITÁRIA E OPERACIONAL**

3.2.4.1. Documentos mínimos exigidos para todos os interessados:

3.2.5. Para cada item ou grupo de procedimentos pretendido, a empresa interessada deverá comprovar habilitação técnica, sanitária e operacional compatível com os serviços que pretende executar, sendo exigidos apenas os documentos, licenças, equipamentos, responsáveis técnicos e estruturas aplicáveis ao respectivo item ou grupo pretendido, observados os requisitos mínimos abaixo:

- a) - atestado(s), declaração(ões), certidão(ões) ou documento equivalente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis ou de natureza semelhante ao item ou grupo de procedimentos que a empresa pretende credenciar, admitida a comprovação por similaridade de natureza, finalidade e complexidade, não sendo exigida identidade absoluta com cada procedimento constante da tabela, nem número mínimo de atestados;
- b) - comprovante de inscrição da unidade executora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, quando exigível para o serviço ofertado;
- c) - alvará ou licença sanitária vigente da unidade onde será executado o serviço;
- d) - indicação do responsável técnico pelo serviço, com registro ativo no respectivo conselho profissional, acompanhada de documento que comprove seu vínculo ou responsabilidade técnica perante a empresa ou unidade executora, admitindo-se contrato social, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, termo de responsabilidade técnica, certidão do conselho profissional ou documento equivalente;
- e) - declaração técnica e operacional da empresa, indicando endereço da unidade executora, dias e horários de atendimento, procedimentos que pretende ofertar, capacidade estimada de atendimento mensal, relação dos principais equipamentos disponíveis e declaração de que possui estrutura compatível para execução dos serviços pretendidos;
- f) - declaração expressa de que não realizará cobrança direta ou indireta dos usuários do SUS, nem exigirá qualquer contraprestação adicional dos pacientes encaminhados pelo Município.

#### **3.2.4.2. Documentos complementares exigidos somente quando aplicáveis ao serviço pretendido:**

a) quando a empresa pretender se credenciar para serviços com radiação ionizante, radiologia diagnóstica que envolva radiação ionizante, tomografia, medicina nuclear, cintilografia ou procedimentos semelhantes, deverá apresentar documentação compatível com o serviço ofertado, tais como licença sanitária específica, autorização do órgão competente, documento de responsabilidade técnica, indicação de responsável pela proteção radiológica ou outro documento exigido pela legislação aplicável.

Para fins de aplicação desta alínea, enquadram-se, em especial, os seguintes itens do Anexo II:

- I - itens 10 a 35: procedimentos de tomografia computadorizada — TC;
- II - item 58: Cisternocintilografia;
- III - itens 75 a 100: procedimentos de radiografia — RX;
- IV - item 106: Idade óssea;
- V - item 107: Mamografia;
- VI - item 108: REED, quando executado como exame radiológico contrastado;
- VII - item 112: Uretrocistografia.

b) quando a empresa pretender se credenciar para procedimentos invasivos, endoscópicos, com sedação



ou que demandem cuidados específicos de segurança, biossegurança, esterilização, recuperação do paciente ou manejo de resíduos de serviços de saúde, deverá declarar que possui estrutura compatível, equipe habilitada, condições de segurança, biossegurança, esterilização, recuperação do paciente e manejo de resíduos de serviços de saúde, podendo a Administração solicitar documentação complementar em diligência, quando necessária à comprovação da regularidade sanitária ou da segurança do procedimento.

Para fins de aplicação desta alínea, enquadram-se, em especial, os seguintes itens do Anexo II:

I - item 101: Colonoscopia;

II - item 103: Ecodoppler transesofágico, quando realizado com introdução de transdutor esofágico e/ou sedação;

III - item 109: Sedação;

IV - item 112: Uretrocistografia;

V - item 113: Videonasaringoscopia;

VI - item 119: Endoscopia (EDA).

c) os itens 1 — Angiografia binocular e 8 — Retinografia fluorescente somente exigirão declaração ou documentação complementar de segurança, equipe habilitada e estrutura para intercorrências quando o procedimento envolver contraste injetável, uso de medicamento, punção venosa ou outro risco específico ao paciente.

d) o item 108 — REED exigirá documentação complementar de estrutura e segurança apenas quando houver sedação, preparo especial ou outro procedimento complementar não compreendido no exame radiológico principal.

e) os demais itens do Anexo II não exigirão, como regra, documentação complementar relativa à radiação ionizante, proteção radiológica, medicina nuclear, procedimento invasivo ou sedação, salvo quando houver solicitação, autorização ou execução de procedimento complementar específico vinculado ao exame principal.

3.2.4.3. Para fins de simplificação do credenciamento, as informações previstas nas alíneas “e” e “f” do item 3.2.4.1, bem como a declaração prevista na alínea “b” do item 3.2.4.2, poderão ser apresentadas em declaração única, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

3.2.4.4. Não serão exigidos documentos, licenças, planos, protocolos ou estruturas que não sejam compatíveis com o item ou grupo de procedimentos para o qual a empresa pretende se credenciar, devendo a exigência documental observar sempre a natureza do serviço efetivamente ofertado e a legislação aplicável ao respectivo procedimento.

3.3. - A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, bem como sanar falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

3.3.1. Poderá ser admitida, mediante diligência, a apresentação de documento complementar destinado a comprovar situação preexistente, esclarecer informação já apresentada, atualizar certidão vencida ou corrigir falha formal, desde que não haja violação à isonomia, à vinculação ao edital e à legalidade.

3.1.2. Os documentos eventualmente apresentados antes da republicação do Edital Retificado/Consolidado poderão ser aproveitados, desde que compatíveis com as exigências retificadas, facultando-se à Comissão de Contratação solicitar complementação, adequação ou esclarecimentos por meio de diligência, quando necessário.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO**

- 4.1. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada e emitirá parecer sobre a habilitação ou inabilitação de cada interessado.
- 4.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e aceitarem os valores, fluxos, critérios de encaminhamento e condições de execução estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.3. Por se tratar de credenciamento por inexigibilidade, não haverá disputa de preços entre os interessados. A seleção ocorrerá pela verificação objetiva da habilitação, da capacidade técnica e da aceitação das condições padronizadas.
- 4.4. O resultado do credenciamento, a lista de credenciados, os itens ou grupos para os quais cada empresa foi habilitada, eventuais suspensões e descredenciamentos serão publicados na forma legal, disponibilizados na plataforma eletrônica utilizada pelo Município e divulgados no PNCP, quando aplicável.
- 4.5. O edital permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência. Novos credenciados, após habilitação, ingressarão nas mesmas condições dos demais, respeitada a ordem e as regras de rodízio previstas neste Edital.
- 4.6. Durante a análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá promover diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação quando cabível.
- 4.7. Os requerimentos de credenciamento apresentados durante a vigência do edital serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa formal registrada nos autos.
- 4.8. Havendo necessidade de diligência, o prazo de análise ficará suspenso até a apresentação dos esclarecimentos ou documentos complementares solicitados, retomando-se a contagem após o atendimento da diligência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DO ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS**

- 5.1. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo item ou grupo de procedimentos, a distribuição da demanda será realizada, como regra, por rodízio sequencial, iniciado mediante sorteio público entre os credenciados habilitados para o respectivo item ou grupo de serviços, admitidas alterações justificadas em razão da capacidade operacional, disponibilidade técnica, urgência clínica, localização da unidade executora, escolha formal do usuário ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado da vez.
- 5.2. Novos credenciados ingressarão ao final da lista de rodízio do respectivo item ou grupo, preservada a capacidade operacional informada e comprovada.
- 5.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal dos encaminhamentos, com registro do paciente, procedimento, credenciado indicado, eventual recusa, impossibilidade técnica, escolha formal do usuário, justificativa de alteração da ordem de rodízio e comprovação do atendimento.
- 5.4. O usuário poderá, quando tecnicamente possível e sem ônus adicional para a Administração, optar por prestador diverso daquele indicado no rodízio, desde que o escolhido esteja credenciado e apto à execução do procedimento, devendo a opção ser registrada no prontuário, autorização ou controle administrativo próprio.



5.5. A contratação não gera direito subjetivo a volume mínimo de serviços, sendo o pagamento devido apenas pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RESULTADOS E PRAZOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme requisição formal, autorização da Secretaria Municipal de Saúde, protocolos assistenciais aplicáveis, normas sanitárias, regras de regulação municipal e condições técnicas previstas no Termo de Referência.

6.2. Somente serão remunerados os procedimentos previamente autorizados pelo Município e efetivamente realizados em favor de usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, mediante comprovação documental e atesto da fiscalização.

6.3. É vedada qualquer cobrança, taxa, diferença de preço, material, insumo, taxa de laudo, taxa de entrega, valor complementar ou exigência de pagamento aos usuários do SUS.

6.4. Os laudos, resultados, imagens e documentos técnicos deverão conter identificação do paciente, do procedimento, data de realização, unidade executora, assinatura ou autenticação do profissional responsável e demais informações exigidas pelas normas técnicas e profissionais.

6.5. Os prazos de entrega dos laudos e resultados observarão os prazos definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da documentação fiscal, relatório dos procedimentos executados, autorizações correspondentes e atesto da fiscalização, observadas as retenções legais, a disponibilidade financeira e eventuais glosas.

7.2. Os valores dos procedimentos serão aqueles constantes do Anexo II - Tabela de Exames e Valores de Referência, aprovados no Mapa de Preços do processo administrativo, sendo vedado pagamento em valor diverso do previamente fixado pela Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento das obrigações editalícias ou prática de infrações administrativas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso:

- a) Advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do procedimento afetado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento irregular, do faturamento mensal afetado ou do valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo de glosa, retenção de pagamento, ressarcimento ao erário, suspensão cautelar da execução, descredenciamento e responsabilização civil, administrativa e penal, observado o devido processo legal.

## **CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA MG poderá descredenciar o prestador de serviços, a



qualquer tempo, mediante decisão motivada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de cláusulas contratuais ou obrigações editalícias;
- b) Prática de fraude, dolo ou má-fé com o intuito de obter vantagem ilícita;
- c) Comprovação de incapacidade técnica, operacional ou legal para a continuidade da prestação dos serviços, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado;
- d) Decisão administrativa fundada em interesse público relevante, devidamente justificada nos autos;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação;
- f) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução irregular da empresa ou extinção da sociedade;

9.2. O descredenciamento será precedido de notificação formal ao credenciado, que terá prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, salvo nos casos de risco iminente à continuidade dos serviços ou à saúde dos usuários, hipótese em que poderá ser adotada medida cautelar de suspensão imediata, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo credenciado, mediante requerimento formal e devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da comunicação ao MUNICÍPIO, assegurada a continuidade dos serviços até o encerramento do prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital poderão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município, observados os prazos e condições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Das decisões de habilitação, inabilitação, suspensão, descredenciamento ou indeferimento de requerimento de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão na plataforma.

11.3. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido, salvo decisão fundamentada em sentido contrário, especialmente em caso de risco à saúde dos usuários, à continuidade do serviço ou ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. - Anexo I – Termo de Referência

12.1.2. - Anexo II – Tabela de Exames e Valores de Referência

12.1.3. - Anexo III – Minuta do Contrato



12.1.4. - Anexo IV – Modelos de Declarações

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação do SUS, nas normas sanitárias aplicáveis e nos princípios da Administração Pública.

**Carlos Frederico Sousa e Silva**

Secretário de Saúde Municipal de Verdelândia-MG



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO**  
**POR CHAMAMENTO PÚBLICO N°011/2026**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames complementares e/ou especializados na área da saúde, incluindo exames de imagem, métodos diagnósticos, procedimentos correlatos e demais serviços constantes do Anexo II - Tabela de Exames e Valores de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia/MG, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e integralidade da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, considerando a insuficiência da estrutura própria municipal para absorver integralmente a demanda por exames complementares, especializados e métodos diagnósticos.

2.2. A indisponibilidade ou demora na realização desses exames compromete a definição de condutas médicas, retarda diagnósticos, pode agravar quadros clínicos e impacta diretamente a resolutividade da assistência prestada aos munícipes.

2.3. A ampliação da rede prestadora por meio de credenciamento busca reduzir filas, ampliar o acesso, garantir atendimento em tempo oportuno e assegurar suporte diagnóstico à rede municipal de saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o SUS.

2.4. A adoção do credenciamento decorre da necessidade de ampliar a rede de prestadores aptos à realização dos procedimentos constantes do Anexo II, considerando a inexistência ou insuficiência de estrutura própria municipal para realização integral dos exames e procedimentos especializados, a necessidade de atendimento em tempo oportuno, a redução de filas e a garantia de continuidade da assistência aos usuários do SUS.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação observará, no que couber, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, 79 e 117, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 13.709/2018, a Portaria GM/MS nº 2.567/2016, as normas da ANVISA, as normas de vigilância sanitária, as normas dos respectivos conselhos profissionais e demais regulamentos aplicáveis aos serviços de saúde.

3.2. A participação complementar da iniciativa privada no âmbito do SUS observará, quando aplicável, as normas pertinentes à contratação de serviços privados de saúde, inclusive quanto à preferência legal às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, sem prejuízo do credenciamento dos demais interessados que atendam integralmente às condições deste edital e seus anexos.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS**

4.1. A solução consiste no credenciamento de prestadores habilitados para execução dos procedimentos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de serviços, quantitativos estimados e valores de referência constantes do Anexo II.

4.2. Os quantitativos indicados constituem estimativa de demanda e não obrigação de consumo mínimo, podendo variar conforme necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária, regulação, autorização e



demanda efetiva da rede municipal.

4.3. Os serviços poderão abranger exames oftalmológicos especializados, tomografias, ressonâncias magnéticas, cintilografias, ultrassonografias, radiografias, colonoscopias, endoscopias, exames cardiológicos, exames audiológicos, exames neurológicos e demais procedimentos constantes do Anexo II.

4.4. Os valores unitários deverão estar previamente definidos no Anexo II, Tabela de Exames e Valores de Referência, aprovados no Mapa de Preços do processo administrativo.

4.5. Os valores unitários compreenderão todos os custos necessários à execução regular do procedimento, inclusive laudo, imagens em meio físico ou digital, materiais ordinários, equipe técnica, insumos, encargos, taxas administrativas e demais despesas, salvo quando houver item específico destacado na tabela para contraste, sedação, anestesia, material ou procedimento complementar previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS**

5.1. As exigências técnicas previstas neste item serão aplicadas conforme o item ou grupo de procedimentos para o qual a empresa pretenda se credenciar, não sendo exigidos documentos, equipamentos, licenças ou estruturas incompatíveis com os serviços efetivamente ofertados.

5.2. Exames de imagem/radiologia: quando a empresa pretender se credenciar para este grupo de procedimentos, deverá possuir alvará ou licença sanitária vigente, CNES compatível, responsável técnico habilitado, equipamentos regularizados e em funcionamento, observância das normas de proteção radiológica, laudo assinado por profissional habilitado e entrega de imagens e laudo em meio físico ou digital, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Tomografia computadorizada e ressonância magnética: quando a empresa pretender se credenciar para este grupo de procedimentos, deverá comprovar estrutura compatível, equipamentos em funcionamento regular, responsável técnico médico radiologista ou profissional legalmente habilitado, protocolos de segurança, controle de qualidade, identificação do equipamento utilizado e laudos com identificação do responsável técnico.

5.4. Medicina nuclear/cintilografia: quando a empresa pretender se credenciar para este grupo de procedimentos, deverá apresentar licença sanitária, CNES compatível, responsável técnico, comprovação de atendimento às normas de proteção radiológica, licenças, autorizações e documentos exigidos pela CNEN ou autoridade competente, inclusive quanto ao uso, armazenamento, controle e descarte de radiofármacos.

5.5. Endoscopia, colonoscopia e procedimentos correlatos: quando a empresa pretender se credenciar para este grupo de procedimentos, deverá comprovar ambiente adequado, equipe habilitada, protocolos de sedação e monitorização nos procedimentos que os exigirem, sala de recuperação pós-procedimento, biossegurança, esterilização, manejo de resíduos e plano de atendimento a intercorrências.

5.6. Oftalmologia: quando a empresa pretender se credenciar para este grupo de procedimentos, deverá possuir equipamentos compatíveis com cada procedimento ofertado, profissional habilitado, registro adequado do olho/procedimento realizado, laudo ou relatório técnico com identificação do responsável e observância das normas técnicas da especialidade.

5.7. Audiologia, neurologia e cardiologia: quando a empresa pretender se credenciar para este grupo de procedimentos, deverá comprovar equipamentos compatíveis, profissional habilitado, protocolos de execução, laudo técnico ou relatório com identificação do responsável e prazo de entrega conforme este Termo de Referência.

5.8. Procedimentos com coleta, preparo ou transporte de materiais: quando a empresa pretender se credenciar para procedimentos que envolvam coleta, preparo ou transporte de materiais, deverá observar as normas técnicas de acondicionamento, conservação, rastreabilidade, biossegurança e transporte, fornecendo insumos quando tal obrigação estiver prevista na autorização, ordem de serviço ou instrumento contratual.

5.9. Procedimentos que envolvam contraste, preparo específico, sedação, anestesia, punção, coleta, recuperação ou risco de intercorrência deverão observar protocolos técnicos próprios, equipe habilitada,



estrutura compatível, medicamentos e insumos necessários, registro formal da indicação clínica e autorização específica da Secretaria Municipal de Saúde, quando o procedimento complementar não estiver incluído no valor unitário do exame principal.

## **6. PRAZOS DE LAUDOS E RESULTADOS**

6.1. Os laudos e resultados deverão ser disponibilizados nos seguintes prazos máximos, contados da realização do procedimento, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) exames cardiológicos simples, eletrocardiograma e similares: até 2 (dois) dias úteis;
- b) ultrassonografias, radiografias e exames oftalmológicos: até 5 (cinco) dias úteis;
- c) tomografias, ressonâncias e exames especializados de imagem: até 7 (sete) dias úteis;
- d) endoscopia, colonoscopia e procedimentos correlatos: até 5 (cinco) dias úteis;
- e) exames de audiologia, neurologia e demais métodos diagnósticos: até 7 (sete) dias úteis;
- f) urgências devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde: prazo prioritário definido expressamente na autorização, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas, conforme a natureza do exame, a justificativa clínica e a disponibilidade técnica do prestador.

6.2. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar advertência, glosa, aplicação de sanções e, em caso de reincidência, descredenciamento.

6.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato poderá ensejar advertência, glosa, multa, suspensão cautelar da execução, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade do caso, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **7. METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS**

7.1. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo procedimento, a distribuição da demanda será realizada por rodízio sequencial, iniciado por sorteio público entre os credenciados habilitados para o respectivo item ou grupo.

7.2. A Central de Regulação ou setor responsável indicará, como regra, o próximo credenciado na lista de rodízio, observada a capacidade operacional informada, a disponibilidade técnica, a localização da unidade executora, a urgência clínica, a escolha formal do usuário e a necessidade assistencial, devendo eventual alteração da ordem ser justificada e registrada no controle administrativo próprio.

7.3. Novos credenciados ingressarão ao final da lista de rodízio do respectivo item ou grupo.

7.4. O usuário poderá escolher prestador diverso daquele indicado, desde que o prestador escolhido esteja credenciado, apto ao procedimento e não haja ônus adicional para a Administração, devendo a escolha ser formalmente registrada.

7.5. A impossibilidade de atendimento pelo credenciado da vez deverá ser formalmente registrada, com indicação do motivo, data, procedimento e providência adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de preservar a transparência, a rastreabilidade e a isonomia na distribuição da demanda.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis;

8.2. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente CNES, alvará/licença sanitária, responsável técnico, licenças específicas, autorizações e registros profissionais;

8.3. comunicar previamente à Administração a substituição de responsável técnico, alteração de endereço, mudança de unidade executora, suspensão de equipamento essencial ou qualquer fato que possa impactar a execução dos serviços;



- 8.4. atender somente requisições formais autorizadas pelo Município, contendo identificação do paciente, procedimento solicitado, indicação clínica, data, autorização da Secretaria Municipal de Saúde, assinatura e identificação do profissional solicitante, vedada a execução de requisições particulares, de planos de saúde ou desvinculadas do fluxo SUS autorizado pelo Município.
- 8.5. realizar os procedimentos em unidade própria ou regularmente indicada, licenciada e compatível com o objeto credenciado;
- 8.6. manter profissionais habilitados e responsáveis técnicos com registro ativo no respectivo conselho profissional;
- 8.7. emitir laudos e resultados com descrição técnica adequada, identificação do responsável e observância das normas profissionais;
- 8.8. entregar resultados e segundas vias sem ônus ao Município ou ao usuário, quando relacionados a procedimentos autorizados;
- 8.9. fornecer insumos necessários à coleta, acondicionamento, conservação e transporte de materiais sempre que a natureza do procedimento assim exigir e essa obrigação estiver prevista no Termo de Referência ou na autorização;
- 8.10. garantir sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários;
- 8.11. não transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem autorização expressa do Município e sem previsão no instrumento convocatório;
- 8.12. corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, serviços, laudos ou documentos executados com vícios, inconsistências, defeitos ou inconformidades;
- 8.13. responder civil, administrativa e penalmente por danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em razão da execução contratual;
- 8.14. arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução;
- 8.15. observar as normas de biossegurança, descarte de resíduos de serviços de saúde, proteção radiológica, segurança do paciente, vigilância sanitária e demais normas regulatórias aplicáveis;
- 8.16. não efetuar cobrança direta ou indireta dos usuários do SUS, sob pena de responsabilização, glosa, sanções e descredenciamento.
- 8.17. Em caso de impossibilidade técnica, indisponibilidade de agenda, suspensão de equipamento, ausência temporária de profissional habilitado ou qualquer fato que impeça o atendimento autorizado, a contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para redistribuição da demanda, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver descumprimento injustificado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;
- 9.2. emitir autorizações e organizar os fluxos de encaminhamento;
- 9.3. fiscalizar a execução por servidor ou comissão designada;
- 9.4. conferir e atestar os serviços executados regularmente;
- 9.5. glosar valores irregulares de forma motivada;
- 9.6. efetuar os pagamentos devidos conforme os serviços executados e atestados;
- 9.7. manter registro formal dos encaminhamentos, escolhas de usuários, recusas, impossibilidades técnicas e alterações na ordem de rodízio.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução contratual será acompanhada por servidor ou comissão formalmente designada, responsável por verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, a conformidade dos serviços, a regularidade dos documentos fiscais e a adequação dos laudos e resultados.
- 10.2. A fiscalização poderá exigir esclarecimentos, complementação documental, correção de laudos, repetição de procedimentos e adoção de medidas corretivas, sem prejuízo de glosa e sanções.



## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 15000002 - Ficha 2438, bem como por outras dotações compatíveis que venham a ser indicadas pela contabilidade municipal, de acordo com a fonte de recursos e a natureza da despesa.

## **12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

12.1. Considerando a adoção do credenciamento por inexigibilidade, serão habilitados e credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos do edital e aceitarem as condições padronizadas de execução, pagamento, fiscalização, prazos, valores e distribuição da demanda, sem disputa competitiva de preços.

## **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E GLOSA**

13.1. O valor global estimado do credenciamento corresponderá ao somatório dos valores totais do Anexo II - Tabela de Exames e Valores de Referência, calculados com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários aprovados no Mapa de Preços do processo administrativo, que integra os autos e vincula a remuneração dos credenciados.

13.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, com base nos valores unitários definidos no Anexo II.

13.3. Cada credenciado poderá receber pagamento mensal em montante variável, conforme a demanda encaminhada e executada, sem garantia de volume mínimo.

13.4. Serão glosados os procedimentos executados sem autorização, sem comprovação, em duplicidade, com inconsistência de laudo, fora da tabela de valores, em desconformidade com o edital ou sem atesto da fiscalização.

13.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório com identificação dos pacientes, procedimentos, datas, autorizações, laudos e demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardado o sigilo das informações sensíveis.

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INFORMAÇÕES DE SAÚDE**

14.1. A contratada deverá tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018, as normas profissionais e o dever de sigilo aplicável às informações de saúde.

14.2. É vedado o compartilhamento, uso comercial, divulgação indevida ou acesso não autorizado a prontuários, laudos, resultados, imagens, registros clínicos e demais informações obtidas em razão do contrato.

14.3. Relatórios de medição, notas fiscais e documentos de conferência deverão observar o sigilo das informações sensíveis, sem prejuízo da disponibilização dos elementos necessários à fiscalização e ao controle da execução contratual.

Verdelândia/MG, 01 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!  
ADM. 2025/2028

**Carlos Frederico Sousa e Silva**  
Secretário de Saúde Municipal de Verdelândia-MG



## ANEXO II - TABELA DE EXAMES E VALORES DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2026 INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N°011/2026

Abaixo, tabela com os procedimentos, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais de referência para o credenciamento, observada a pesquisa de preços e o mapa de preços constantes do processo administrativo.

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	17323	ANGIOGRAFIA BINOCULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 264,59	R\$ 5.291,80
2	25812	BIOMETRIA ULTRASSONICA – ECOBIOMETRIA (POR OLHO) - MONOCULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 172,00	R\$ 5.160,00
3	25814	CAMPIMETRIA MANUAL OU COMPUTADORIZADA - BINOCULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 213,17	R\$ 6.395,10
4	25815	CAPSULOTOMIA POR YAG LASER - MONOCULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 534,79	R\$ 16.043,70
5	17325	CURVA TENCIONAL DIARIA BINOCULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	30	R\$ 213,33	R\$ 6.399,90
6	25818	GONIOSCOPIA - BINOCULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 200,67	R\$ 6.020,10
7	25821	MAPEAMENTO DE RETINA - BINOCULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 139,15	R\$ 4.174,50
8	25823	RETINOGRAFIA FLUORECENTE - BINOCULAR.	UN	30	R\$ 186,97	R\$ 5.609,10
9	17332	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA OCT. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	30	R\$ 245,54	R\$ 7.366,20
10	25854	TC ABDOME SUPERIOR. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	60	R\$ 313,33	R\$ 18.799,80
11	25855	TC ABDOME TOTAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	60	R\$ 383,33	R\$ 22.999,80
12	25857	TC ANTEBRAÇO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	15	R\$ 334,26	R\$ 5.013,90
13	25860	TC BACIA. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 296,67	R\$ 8.900,10
14	25861	TC BRAÇO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
15	25862	TC COLUNA CERVICAL (ATÉ 3 SEGMENTOS). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	50	R\$ 301,31	R\$ 15.065,50
16	25863	TC COLUNA LOMBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	40	R\$ 294,64	R\$ 11.785,60
17	25864	TC COLUNA TORACICA (ATÉ 3 SEGMENTOS). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
18	25865	TC COTOVELO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
19	25866	TC COXA (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!

ADM. 2025/2028

20	25867	TC COXO-FEMURAL (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 273,33	R\$ 8.199,90
21	25868	TC DE CRÂNIO. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	60	R\$ 293,33	R\$ 17.599,80
22	25871	TC FACE OU SEIOS DE FACE. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 286,67	R\$ 8.600,10
23	25873	TC JOELHO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
24	25874	TC MÃO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	20	R\$ 276,67	R\$ 5.533,40
25	25875	TC MASTÓIDES OU OUVIDOS. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 273,33	R\$ 2.733,30
26	25876	TC OMBRO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 303,33	R\$ 3.033,30
27	25877	TC ORBITAIS. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 303,33	R\$ 3.033,30
28	25878	TC PÉ (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
29	25879	TC PELVE. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	40	R\$ 288,70	R\$ 11.548,00
30	25880	TC PERNA (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
31	25881	TC PESCOÇO (PARTES MOLE, LARINGE, TIREÓIDE). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
32	25882	TC PUNHO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
33	25884	TC SELA TURSICA. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
34	25885	TC TORAX. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
35	25886	TC TORNOZELO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	20	R\$ 306,67	R\$ 6.133,40
36	25902	ANGIO-RM VENOSA PULMONAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
37	3926	RM DE BACIA OU PELVIS. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 783,75	R\$ 7.837,50
38	25906	RM DE ABDOME INFERIOR. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 745,00	R\$ 7.450,00
39	3925	RM DE ABDOMEN SUPERIOR. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	20	R\$ 861,67	R\$ 17.233,40
40	17388	RESSONANCIA DE ABDOMEN TOTAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 1.483,33	R\$ 14.833,30
41	26750	RM BACIA. EXAME ESPECIALIZADO IMAGEM	SERV	10	R\$ 871,25	R\$ 8.712,50
42	25602	RESSONANCIA DE BRAÇO OU ANTEBRAÇO (UNILATERAL). SERVIÇO ESPECIALIZADO	SERV	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
43	3924	RM DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE-RM. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 1.316,67	R\$ 13.166,70
44	25606	RM DE COTOVELO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	110	R\$ 716,67	R\$ 78.833,70
45	3917	RM DE CRÂNIO. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
46	25614	RM DE FACE (INCLUI SEIS DA FACE). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 811,67	R\$ 8.116,70
47	25618	RM DE MÃO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 811,67	R\$ 8.116,70
48	25621	RM DE OMBRO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
49	25624	RM DE PÉ/ANTEPE (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!

ADM. 2025/2028

50	25628	RM DE PERNA (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
51	25630	RM DE PESCOÇO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 811,67	R\$ 8.116,70
52	3923	RM DE TORAX. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	80	R\$ 743,75	R\$ 59.500,00
53	26751	RM DE TORNOZELO . EXAME ESPECIALIZADO DE IMAGEM	SERV	50	R\$ 721,25	R\$ 36.062,50
54	3931	RM DE JOELHO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
55	26752	RM PLEXO BRAQUIAL . EXAME ESPECIALIZADO DE IMAGEM	SERV	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
56	25635	RM DE PUNHO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
57	25640	RM SELA TURCICA (HIPÓFISE). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 811,67	R\$ 8.116,70
58	25843	CISTERNOCINTILOGRAFIA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 884,10	R\$ 8.841,00
59	25853	US ABDOME SUPERIOR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	200	R\$ 181,62	R\$ 36.324,00
60	25856	US ABDOME TOTAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	200	R\$ 204,52	R\$ 40.904,00
61	26009	US ARTICULAÇÃO DE PUNHO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 187,14	R\$ 3.742,80
62	25993	US BIOFISICO FETAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 197,50	R\$ 3.950,00
63	25910	US BOLSA ESCROTAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	70	R\$ 196,67	R\$ 13.766,90
64	25979	US CERVICAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 183,00	R\$ 9.150,00
65	25933	US GLOBO OCULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 178,25	R\$ 3.565,00
50	25628	RM DE PERNA (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
51	25630	RM DE PESCOÇO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 811,67	R\$ 8.116,70
52	3923	RM DE TORAX. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	80	R\$ 743,75	R\$ 59.500,00
53	26751	RM DE TORNOZELO . EXAME ESPECIALIZADO DE IMAGEM	SERV	50	R\$ 721,25	R\$ 36.062,50
54	3931	RM DE JOELHO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
55	26752	RM PLEXO BRAQUIAL . EXAME ESPECIALIZADO DE IMAGEM	SERV	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
56	25635	RM DE PUNHO (UNILATERAL). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
57	25640	RM SELA TURCICA (HIPÓFISE). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 811,67	R\$ 8.116,70
58	25843	CISTERNOCINTILOGRAFIA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 884,10	R\$ 8.841,00
59	25853	US ABDOME SUPERIOR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	200	R\$ 181,62	R\$ 36.324,00
60	25856	US ABDOME TOTAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	200	R\$ 204,52	R\$ 40.904,00
61	26009	US ARTICULAÇÃO DE PUNHO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 187,14	R\$ 3.742,80
62	25993	US BIOFISICO FETAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 197,50	R\$ 3.950,00
63	25910	US BOLSA ESCROTAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	70	R\$ 196,67	R\$ 13.766,90



64	25979	US CERVICAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 183,00	R\$ 9.150,00
65	25933	US GLOBO OCULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 178,25	R\$ 3.565,00
66	25960	US MAMAS. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	100	R\$ 192,88	R\$ 19.288,00
67	25920	US MORFOLOGICO 1 TRIMESTRE GEMELAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 246,11	R\$ 12.305,50
68	25921	US MORFOLOGICO 2 TRIMESTRE GEMELAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 285,33	R\$ 14.266,50
69	25980	US MUSCULOS. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
70	25964	US OBSTETRICO.	SERV	200	R\$ 223,20	R\$ 44.640,00
71	26011	US PARTES MOLES. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 190,89	R\$ 9.544,50
72	26012	US PENIS E ESCROTO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 177,50	R\$ 1.775,00
73	25975	US TIREOIDE. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	100	R\$ 166,84	R\$ 16.684,00
74	26004	US TRANSVAGINAL COM DOPPLER. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 128,67	R\$ 6.433,50
75	26061	RX ANTEBRAÇO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
76	26016	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 111,25	R\$ 5.562,50
77	26042	RX BACIA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
78	26064	RX BRAÇO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 96,25	R\$ 4.812,50
79	26065	RX CALCANEIO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 93,75	R\$ 4.687,50
80	26048	RX CAVUM. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
81	26066	RX CLAVICULA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 96,25	R\$ 4.812,50
82	26052	RX COLUNA CERVICAL ( C/ OBLIQUA). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 96,25	R\$ 4.812,50
83	26067	RX COLUNA DORSAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 105,50	R\$ 5.275,00
84	26068	RX COLUNA LOMBAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 96,75	R\$ 4.837,50
85	26071	RX COLUNA TORACICA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 97,33	R\$ 4.866,50
86	26074	RX COSTELAS POR HEMITORAX. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 96,25	R\$ 4.812,50
87	26073	RX COTOVELO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 93,75	R\$ 4.687,50
88	26055	RX COXO FEMURAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 96,25	R\$ 4.812,50
89	26076	RX ESTERNO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
90	26077	RX ESTERNO CLAVICULAR. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 96,67	R\$ 4.833,50
91	26078	RX JOELHO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 96,67	R\$ 4.833,50
92	26080	RX MASTOIDES. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 96,25	R\$ 4.812,50
93	26043	RX OMBRO (ATÉ 02 INCIDENCIA). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 91,80	R\$ 4.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!

ADM. 2025/2028

94	26046	RX OSSOS DA FACE. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 88,33	R\$ 4.416,50
95	26057	RX PÉ. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
96	26063	RX PELVICO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 88,33	R\$ 4.416,50
97	26058	RX PERNA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 93,33	R\$ 4.666,50
98	26059	RX PUNHO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
99	26047	RX SEIOS DA FACE. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 84,25	R\$ 4.212,50
100	26755	RX TORAX . EXAME ESPECIALIZADO IMAGEM	SERV	100	R\$ 96,67	R\$ 9.667,00
101	26102	COLONOSCOPIA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	30	R\$ 831,11	R\$ 24.933,30
102	26092	ECOCARDIOGRAMA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	100	R\$ 316,89	R\$ 31.689,00
103	11104	ECODOPPLER TRANSESOFAGICO. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	30	R\$ 392,50	R\$ 11.775,00
104	26093	ECODOPPERCARDIOGRAMA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	100	R\$ 304,67	R\$ 30.467,00
105	3993	HOLTER 24 HORAS. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
106	26089	IDADE OSSEA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	10	R\$ 356,67	R\$ 3.566,70
107	3986	MAMOGRAFIA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,00
108	3983	REED. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
109	17314	SEDAÇÃO.	UN	30	R\$ 508,13	R\$ 15.243,90
110	26110	TESTE ERGOMETRICO / ESTEIRA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	100	R\$ 233,33	R\$ 23.333,00
111	19486	TESTE NEUROPSICOLOGICO. EXAME ESPECIALIZADO	SERV	30	R\$ 383,33	R\$ 11.499,90
112	3854	URETROCISTOGRAFIA. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 983,33	R\$ 29.499,90
113	26127	VIDEONASOLARINGOSCOPIA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	50	R\$ 331,25	R\$ 16.562,50
114	3968	AUDIOMETRIA TONAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 154,81	R\$ 4.644,30
115	3969	AUDIOMETRIA VOCAL. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 154,81	R\$ 4.644,30
116	3971	BERA ADULTO. EXAMES ESPECIALIZADOS	UN	30	R\$ 448,33	R\$ 13.449,90
117	26692	ELETROCARDIOGRAMA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 37,27	R\$ 745,40
118	26693	ELETROENCEFALOGRAMA. EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	20	R\$ 151,67	R\$ 3.033,40
119	26104	ENDOSCOPIA (EDA). EXAMES ESPECIALIZADOS	SERV	100	R\$ 212,23	R\$ 21.223,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$1.320.604,60</b>

Observação: O item “Sedação” somente poderá ser autorizado e remunerado quando tecnicamente necessário e expressamente vinculado a procedimento principal previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada sua cobrança isolada sem justificativa clínica e autorização específica.



## **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO**

**POR CHAMAMENTO PÚBLICO N°011/2026**

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.505/0001-70, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento por Chamamento Público nº011/2026, mediante as cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames complementares e/ou especializados na área da saúde, incluindo exames de imagem, métodos diagnósticos e procedimentos correlatos para os quais a CONTRATADA foi credenciada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia/MG.

1.2. Integra este contrato, para todos os efeitos, a relação específica de procedimentos para os quais a CONTRATADA foi habilitada, com respectivos valores unitários, quantitativos estimados e valor global individual estimado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, ao Termo de Referência, à Relação de Serviços, Quantitativos e Valores de Referência, aos documentos de habilitação da CONTRATADA, à autorização da autoridade competente e à legislação aplicável, independentemente de transcrição.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições de execução, pagamento, fiscalização, prazos, glosas, sanções e descredenciamento previstas no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS E DO VALOR ESTIMADO**

3.1. A CONTRATADA executará apenas os procedimentos para os quais tenha sido expressamente habilitada e contratada, conforme tabela individual anexa a este contrato.

3.2. O valor global estimado deste contrato corresponderá ao somatório dos procedimentos para os quais a CONTRATADA for habilitada, calculado com base nos quantitativos estimados, valores unitários constantes do Anexo II do Edital e tabela individual da CONTRATADA, que deverá acompanhar o instrumento contratual.

3.3. O valor estimado não constitui garantia de demanda mínima, de faturamento mínimo ou de recebimento integral, sendo devido apenas o pagamento dos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados mediante requisição formal e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais previstas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. A CONTRATADA somente poderá executar procedimentos autorizados pelo CONTRATANTE,



em unidade licenciada, com equipe habilitada, equipamentos compatíveis e responsável técnico indicado.

4.3. Os laudos, imagens, relatórios e resultados deverão ser entregues nos prazos definidos no Termo de Referência, contendo identificação do paciente, procedimento, data, unidade executora e profissional responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, conforme valores unitários constantes do Anexo II do Edital e da tabela individual de procedimentos credenciados.

5.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, relatório detalhado de procedimentos, autorizações, comprovantes de execução, laudos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da documentação fiscal, relatório dos procedimentos executados, autorizações correspondentes e atesto da fiscalização, observadas as retenções legais, a disponibilidade financeira e eventuais glosas.

5.4. É vedado o pagamento de procedimento sem autorização, sem comprovação, executado em duplicidade, executado em desconformidade técnica, faturado em valor diverso do contratado ou não atestado pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS GLOSAS**

6.1. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores relativos a procedimentos não autorizados, não comprovados, sem laudo, com inconsistência técnica, em duplicidade, fora dos prazos injustificadamente, em desacordo com o edital ou sem atesto do fiscal.

6.2. A glosa será registrada de forma motivada, com identificação do procedimento e do valor glosado, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos antes da decisão definitiva, ressalvadas situações de irregularidade manifesta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da estimativa de preços, pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de revisão dos valores mediante nova pesquisa de mercado ou atualização de tabela oficial aplicável, devidamente justificada no processo administrativo.

7.2. A revisão ou recomposição de valores somente será admitida nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado, comprovação objetiva do desequilíbrio e decisão administrativa formal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou publicação do extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, se mantida a necessidade pública, a vantajosidade e as condições de habilitação.

8.2. A prorrogação dependerá de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, avaliação da execução contratual, disponibilidade orçamentária e concordância das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualidade, segurança, regularidade, sigilo, observância das normas sanitárias e profissionais, manutenção das condições de habilitação, vedação de cobrança aos usuários e responsabilidade integral por encargos, danos e inconformidades.

9.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência CNES, alvará/licença sanitária, responsável técnico, registros profissionais, licenças específicas, autorizações e equipamentos compatíveis com os serviços credenciados.

9.3. A substituição de responsável técnico, alteração de unidade executora, mudança de endereço, suspensão de equipamento essencial ou qualquer alteração que impacte a execução deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, acompanhada da documentação comprobatória.

9.4. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, inclusive taxa, complemento,



diferença, material, insumo, laudo, entrega ou qualquer outra contraprestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a emitir autorizações, organizar o fluxo de encaminhamento dos usuários, fiscalizar a execução, atestar os serviços regulares, promover glosas quando necessárias e efetuar os pagamentos devidos na forma contratual.

10.2. O CONTRATANTE manterá controle formal do rodízio, dos encaminhamentos, das escolhas dos usuários, das recusas, das impossibilidades técnicas e das alterações justificadas de ordem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada, que acompanhará a execução, conferirá relatórios, documentos fiscais, laudos, registros de atendimento e demais elementos necessários ao recebimento dos serviços.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, por danos causados ou pelo cumprimento das normas legais, técnicas e sanitárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

12.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre dados clínicos e pessoais dos usuários, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e normas profissionais aplicáveis.

12.2. Eventual incidente de segurança, acesso indevido, perda, vazamento ou tratamento irregular de dados deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE, com adoção das medidas de contenção, mitigação e correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo de glosa, retenção de pagamento, ressarcimento ao erário, suspensão cautelar, descredenciamento e responsabilização civil, administrativa e penal.

13.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do procedimento afetado, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do procedimento, entrega de laudo, correção de inconsistência ou cumprimento de obrigação acessória.

13.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em até 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento irregular, do faturamento mensal afetado ou do valor estimado deste contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de glosa, ressarcimento, suspensão cautelar, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e descredenciamento, observado o devido processo legal.

13.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de corrigir, refazer, complementar ou substituir o serviço irregular, quando tecnicamente possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento, especialmente por descumprimento contratual, perda de habilitação, interesse público, impossibilidade de execução, cobrança indevida a usuários, incapacidade técnica ou encerramento das atividades da CONTRATADA.

14.2. A extinção deverá ser precedida de processo administrativo, decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à proteção da saúde dos usuários e do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA PELO PRESTADOR**

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2. A CONTRATADA poderá denunciar o contrato e solicitar o descredenciamento mediante requerimento formal, justificado e apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo



garantir a continuidade dos atendimentos já autorizados, salvo autorização diversa do CONTRATANTE.

15.3. A denúncia ou descredenciamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, laudos, correções, documentos, sigilo de dados e eventuais danos decorrentes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO PARA ASSINATURA, PUBLICAÇÃO E PNCP**

16.1. A adjudicatária/credenciada convocada deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

16.2. O contrato, seu extrato e eventuais alterações serão publicados na forma legal e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme exigências aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, indicadas no processo administrativo e no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, observadas as competências legais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Verdelândia/MG, \_\_\_de \_\_\_de 2026.

**Carlos Frederico Sousa  
e Silva**

CPF: 031.\*\*\*.\*\*\*.33

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Verdelândia

CNPJ: 01 612 505/0001-70

**CONTRATANTE**

Representante legal:

CPF:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

**CREDENCIADA**



## ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2026 INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N°011/2026

#### DECLARAÇÕES

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_  
n°: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: Responsável técnico: \_\_\_\_\_  
Conselho/Registro n°: \_\_\_\_\_  
Unidade executora dos serviços: \_\_\_\_\_

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no presente processo de credenciamento, comprometendo-me a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que possa alterar essa condição.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA DO EDITAL**

Declaro que recebi o edital e seus anexos, tendo pleno conhecimento de todas as suas condições, regras de credenciamento, critérios de distribuição da demanda, prazos, valores, formas de pagamento, glosas, sanções e peculiaridades inerentes à natureza do objeto.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaro que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os documentos apresentados são verdadeiros, vigentes e compatíveis com os procedimentos para os quais solicita credenciamento.



Local e data:

---

Assinatura do representante legal

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Declaro que a empresa tem pleno conhecimento do objeto, das condições locais, técnicas, sanitárias, operacionais, regulatórias e assistenciais necessárias à execução dos serviços de saúde pretendidos, assumindo integral responsabilidade pela execução regular dos procedimentos autorizados.

Local e data:

---

Assinatura do representante legal

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SANITÁRIA E OPERACIONAL**

Declaro que a empresa possui estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados, responsável técnico, licenças, alvarás, CNES e autorizações necessárias à execução dos serviços para os quais pretende se credenciar, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

Local e data:

---

Assinatura do representante legal

### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E PROCEDIMENTOS OFERTADOS**

Declaro que a empresa possui capacidade operacional compatível com os procedimentos pretendidos, indicando no requerimento de credenciamento o endereço da unidade executora, dias e horários de atendimento, quantidade estimada de atendimentos mensais, equipamentos disponíveis, responsável técnico e procedimentos ofertados.

Local e data:

---

Assinatura do representante legal

### **DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO USUÁRIO DO SUS**

Declaro ciência de que é vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários encaminhados pelo Município, inclusive taxa, complemento, diferença, material, insumo, laudo, entrega ou qualquer contraprestação, respondendo a empresa por eventual cobrança indevida.

Local e data:

---

Assinatura do representante legal

### **DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Declaro que a empresa observará a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e a confidencialidade das informações clínicas dos usuários, utilizando dados pessoais e sensíveis exclusivamente para a execução do objeto contratado.

Local

e

data:



---

Assinatura do representante legal

### **DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS E ACESSIBILIDADE**

Declaro ciência sobre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como sobre as normas de acessibilidade aplicáveis, comprometendo-me a observá-las quando incidente ao caso concreto.

Local e data:

---

Assinatura do representante legal

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data:

---

Assinatura do representante legal

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES E CONDIÇÕES PADRONIZADAS**

Declaro que a empresa aceita os valores de referência definidos pela Administração, constantes do Anexo II e/ou da tabela individual aprovada no processo administrativo, bem como as condições padronizadas de execução, autorização, medição, pagamento, glosa, fiscalização, rodízio e descredenciamento.

Local e data:

---

Assinatura do representante legal